



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.642, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL COM A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DENTRO DO PERÍMETRO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO "4º FORRÓ CAP", NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas portando bebidas alcoólicas ou não, comidas, garrafas de vidro, caixas térmicas, copos térmicos ou similares, bem como qualquer instrumento ou material perfurocortante, no perímetro de realização do evento "4º Forró Cap", nos dias 15 e 16 de agosto de 2025.

§1º - As barracas e comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento deverão, obrigatoriamente, usar itens descartáveis, tais como copos, pratos e talheres, ficando proibido a entrega de garrafas de vidro, espetos, ou qualquer material perfurocortante.

§2º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas ou comidas envasadas em vasilhames de vidro, espetos ou qualquer material perfurocortante devendo, obrigatoriamente, usarem itens descartáveis.

§ 3º - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

§4º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento que não cumprirem o disposto neste artigo poderão ser autuados e em caso de reincidência, sofrerão interdição temporária.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica proibido o comércio de qualquer espécie de produto (sejam bebidas, brinquedos, artesanatos, gêneros alimentícios e não alimentícios ou outros) dentro do perímetro do evento por aqueles que não detenham a autorização.

§ 1º - Não será permitida a instalação de barracas, tendas, balcões improvisados ou não, ainda que para o comércio de gêneros não-alimentícios, brinquedos, artesanatos ou qualquer outro produto, em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas que compreendem o perímetro de realização do evento de que trata este Decreto.

§ 2º - As garagens, recuos, áreas particulares e estabelecimentos comerciais fixos que já possuem anterior alvará de localização e funcionamento para comércio de alimentos e bebidas situadas dentro do perímetro de realização do evento, poderão abrigar comércios de alimentos e bebidas, desde que não avancem em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas.

§ 3º - As garagens, recuos, áreas particulares deverão solicitar o alvará de localização e funcionamento perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que exercer atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, incorrerá nas penalidades legais aplicáveis, inclusive em multa e apreensão de suas mercadorias, nos termos estabelecidos legalmente e aqui regulamentados.

§ 1º - Os bens eventualmente apreendidos serão depositados no prédio da Prefeitura Municipal e somente poderão ser retirados com a prévia autorização da Administração Pública Municipal, mediante a comprovação do pagamento de todas as multas e taxas decorrentes.

§ 2º - Pela apreensão, condução e guarda dos bens eventualmente apreendidos serão cobradas as taxas e preços públicos estabelecidos legalmente.

§ 3º - No ato da apreensão de bens que estiverem eventualmente sendo comercializados irregularmente, os mesmos serão contabilizados, bem como será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do responsável pelos bens apreendidos e o nome do fiscal ou servidor público responsável pela apreensão.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver seus bens eventualmente apreendidos durante o evento, terá o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de produtos não perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada dos bens apreendidos, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela conservação de qualquer bem apreendido, em especial quanto aos bens perecíveis.

§ 5º - Depois de transcorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem a retirada dos bens apreendidos, aqueles perecíveis serão descartados e os não perecíveis serão vendidos em hasta pública, sendo a importância apurada aplicada na indenização devida à Administração



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública Municipal das multas e despesas que lhe foram acarretadas, sendo o saldo remanescente, se houver, será entregue ao proprietário das mercadorias apreendidas.

§ 6º - O exercício de atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização, acarretará o lançamento de ofício das multas e taxas legalmente estabelecidas, além de acarretar a aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º - Fica proibida a reprodução de som automotivo ou mecânico no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e a sonorização originária do palco oficial da festa e inclusa na programação oficial repassada à Polícia Militar.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que induzirem, permitirem, contribuirão para o descumprimento do art. 4º, poderão ser autuados e multados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

Art. 5º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 4º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

Art. 6º - Fica proibido o estacionamento de veículos no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente o acesso para moradores e comerciantes que moram ou exerçam atividade econômica no respectivo local (perímetro e entorno do evento).

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável e através do setor de posturas deste município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 04 de agosto de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco